



Procedimento para Licenciamento Ambiental Prévio e de Instalação de Empreendimentos dos Grupos V a VII

Código

PSGA-002

Emissão:

Outubro/2007

Procedimento para Licenciamento Ambiental Prévio e de Instalação de Empreendimentos dos Grupos V a VII

APRESENTAÇÃO

O Procedimento PSGA-002 do SGA DER/SP orienta a seqüência de ações necessárias para a obtenção de Licenças Ambientais, Prévia e de Instalação, para projetos de empreendimentos rodoviários dos Grupos V a VII, geridos pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP. Inicia-se a partir da elaboração dos Estudos Funcionais Preliminares para projetos de empreendimentos rodoviários e visa orientar também a aplicação das Instruções de Projetos IP-DE-S00-002, IP-DE-S00-003, IP-DE-S004-003 e IP-DE-S00/007.

Elaborado por: AA/DE	Revisão: A	Arquivo: PSGA-002 Licenciamento Completo.doc	Aprovado:
Notas Gerais:	Motivo da Atualização:	Folha:	1 de 13

	Procedimento para Licenciamento Ambiental Prévio e de Instalação de Empreendimentos dos Grupos V a VII	Código
		PSGA-002 Emissão: Outubro/2007

ÍNDICE

1.	OBJETIVO	4
2.	DEFINIÇÕES.....	5
3.	PROCEDIMENTO DO SGA PARA OBTENÇÃO DE LICENÇAS AMBIENTAIS E GESTÃO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS RODOVIÁRIOS DOS GRUPOS V AO VII.....	7
3.1	Elaboração e Análise Ambiental Preliminar.....	8
3.2	Revisão da Caracterização e Análise Ambiental Preliminar da Proposta de Projeto .	9
3.3	Preparação de Consulta Prévia ao DAIA/SMA.....	9
3.4	Elaboração do Plano de Trabalho (Termo de Referência) e Contratação do Estudo Ambiental para a Obtenção de Licença Ambiental Prévia.....	10
3.5	Acompanhamento da Elaboração do Estudo Ambiental	11
3.6	Solicitação de Licença Ambiental Prévia.....	11
3.7	Preparação da Solicitação de Licença Ambiental de Instalação	12
3.8	Solicitação de Licença Ambiental.....	13
3.9	Gestão e Supervisão Ambiental das Obras dos Grupos V a VII	14

1. OBJETIVO

O Procedimento para a Obtenção de Licença Ambiental Prévia - LP e de Instalação - LI para Empreendimentos Rodoviários dos Grupos V a VII, PSGA 002, tem por objetivo orientar a seqüência de ações e as responsabilidades das áreas do DER/SP, envolvidas na elaboração de projetos e estudos ambientais, visando o licenciamento ambiental.

Para efeito de gestão ambiental e tendo em vista especialmente os requisitos de licenciamento ambiental, os empreendimentos rodoviários foram organizados pelo Sistema de Gestão Ambiental - SGA do DER/SP em sete grupos conforme o Quadro I, tendo como referência o grau de intervenção e os respectivos impactos ambientais potenciais.

Quadro I - Grupos de Empreendimentos Rodoviários e Exigências para Licenciamento

Grupos de Intervenção	Regulamentos Ambientais Aplicáveis
-----------------------	------------------------------------

Elaborado por: AA/DE	Revisão: A	Arquivo: PSGA-002 Licenciamento Completo.doc	Aprovado:
Notas Gerais:		Motivo da Atualização:	Folha: 2 de 13

	Procedimento para Licenciamento Ambiental Prévio e de Instalação de Empreendimentos dos Grupos V a VII	Código
		PSGA-002 Emissão: Outubro/2007

Grupo I Obras de Conservação de Rotina e Especial	<ul style="list-style-type: none"> Resolução SMA 81/98 que dispõe sobre o licenciamento ambiental de atividades, restritas à faixa de domínio, de conservação e melhorias de rodovias e sobre o atendimento de emergências decorrentes do transporte de produtos perigosos em rodovias.
Grupo II Obras emergenciais	
Grupo III Recapeamento	
Grupo IV Melhoramento sem alteração de traçado e/ou Implantação de faixa adicional	<ul style="list-style-type: none"> Resolução SMA 30/00 para o controle ambiental de áreas de apoio fora da faixa de domínio e em locais sem restrições ambientais. Resolução SMA 33/03 para pavimentação de rodovias vicinais em operação.
Grupo V Melhoramento com alteração de traçado	<ul style="list-style-type: none"> Consulta Prévia à SMA para definição da aplicação da Resolução SMA 81/98 ou SMA 54/04 Obras em Rodovias Vicinais em operação aplicação da Resolução SMA 33/03. Em qualquer hipótese de intervenção aplica-se também a Resolução SMA 30/00.
Grupo VI Duplicação Adjacente	<ul style="list-style-type: none"> Consulta Prévia à SMA para definição do tipo de estudo ambiental a ser realizado, de acordo com Resolução SMA 54/04. Em qualquer hipótese de intervenção aplica-se também a Resolução SMA 30/00.
Grupo VII Implantação de nova rodovia ou duplicação não adjacente	

De acordo com estes critérios estabelecidos em consonância com a legislação ambiental estadual, o Licenciamento Ambiental de Empreendimentos Rodoviários, aplica-se àqueles inseridos nos Grupos V a VII, sem prejuízo da aplicação da Instrução de Projeto para Obtenção de Autorizações Específicas para Empreendimentos Rodoviários IP-DES00/007.

2. DEFINIÇÕES

Licença Ambiental: procedimento técnico-administrativo pelo qual o órgão ambiental competente autoriza e acompanha a localização, instalação, ampliação e operação de empreendimentos ou atividades utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores ou daqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e normas técnicas aplicáveis.

Licença Ambiental Prévia – LP: concedida na fase de planejamento do empreendimento ou atividade, e aprova a localização e a concepção do empreendimento, fixando as condições para sua viabilidade ambiental e definindo os requisitos básicos e condicionantes a serem

Elaborado por: AA/DE	Revisão: A	Arquivo: PSGA-002 Licenciamento Completo.doc	Aprovado:
Notas Gerais:	Motivo da Atualização:	Folha:	3 de 13

	Procedimento para Licenciamento Ambiental Prévio e de Instalação de Empreendimentos dos Grupos V a VII	Código
		PSGA-002 Emissão: Outubro/2007

atendidos no Plano Básico Ambiental e no Programa de Controle Ambiental do empreendimento para as fases de implantação e operação.

Licença Ambiental de Instalação – LI: autoriza o início da construção ou a instalação dos equipamentos do empreendimento ou atividade, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental. A LI será expedida após a verificação do atendimento dos requisitos, condicionantes e autorizações de órgãos ambientais específicos (DEPRN, CETESB e DAEE entre outros) e do detalhamento das medidas, programas e projetos de prevenção, mitigação, controle e compensação ambiental que compõem o Plano Básico Ambiental do empreendimento.

Licença Ambiental de Operação – LO: autoriza a operação e o funcionamento da atividade ou empreendimento e será expedida após a verificação do efetivo cumprimento e execução das medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para sua operação.

Consulta Prévia: documento de consulta encaminhado pelo empreendedor à Secretaria de Estado do Meio Ambiente de São Paulo – SMA/SP, por meio do seu Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental – DAIA, solicitando orientação quanto à definição do estudo ambiental adequado para análise de viabilidade ambiental de projeto de empreendimento, potencial ou efetivamente causador de impactos ambientais, a ser submetido ao licenciamento ambiental.

Estudo Ambiental Simplificado – EAS: estudo ambiental apresentado em forma de relatório técnico que contem o conjunto de informações decorrentes da avaliação das conseqüências ambientais de atividades e empreendimentos considerados geradores de impactos ambientais pequenos, de abrangência local e não significativos. O EAS deve conter as principais características do empreendimento, a caracterização do ambiente em sua área de influência, e os impactos e medidas mitigadoras decorrentes de sua implantação e operação.

Relatório Ambiental Preliminar – RAP: estudo ambiental elaborado por equipe multidisciplinar que, além de oferecer instrumentos para análise da viabilidade ambiental do empreendimento ou atividade, destinam-se a identificar e avaliar sistematicamente as conseqüências das atividades ou empreendimentos potencial ou efetivamente causadores de degradação do meio ambiente, propondo medidas mitigadoras para sua implantação.

Estudo de Impacto Ambiental – EIA: estudos técnicos e científicos elaborados por equipe multidisciplinar que, além de oferecer instrumentos para análise da viabilidade ambiental do empreendimento ou atividade, destinam-se a avaliar sistematicamente as conseqüências consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente, propondo medidas mitigadoras e/ou compensatórias com vistas à sua implantação. Neste caso os impactos devem ser avaliados por meio de técnicas de medição

Elaborado por: AA/DE	Revisão: A	Arquivo: PSGA-002 Licenciamento Completo.doc	Aprovado:
Notas Gerais:		Motivo da Atualização:	Folha: 4 de 13

	Procedimento para Licenciamento Ambiental Prévio e de Instalação de Empreendimentos dos Grupos V a VII	Código
		PSGA-002 Emissão: Outubro/2007

mais detalhadas e capazes de medir qualitativa ou quantitativamente a magnitude e a importância dos impactos. Destinam-se a atividades de maior porte e com maior potencialidade de apresentar impactos significativos ao meio ambiente..

Relatório de Impacto Ambiental – RIMA: documento síntese dos resultados do Estudo de Impacto Ambiental – EIA, o qual deve ser escrito em linguagem objetiva e acessível à comunidade em geral, ao qual será dada publicidade.

Plano de Trabalho – PT: documento no qual o DER/SP encaminha para consulta, detalhamento e deliberação do DAIA, órgão responsável da Secretaria do Meio Ambiente - SMA, proposta contendo o escopo detalhado a ser utilizado como referência para a elaboração de um Estudo Ambiental de um empreendimento a ser objeto de licenciamento ambiental. O Plano de Trabalho deve conter as características do empreendimento e as diretrizes e conteúdos de análises e avaliações ambientais a serem desenvolvidos no estudo, a metodologia a ser empregada para a análise dos aspectos ambientais relevantes, e os procedimentos utilizados para a avaliação da viabilidade ambiental do empreendimento rodoviário.

Termo de Referência – TR: documento elaborado e aprovado pelo DAIA, órgão responsável da SMA, com base no Plano de Trabalho apresentado pelo DER/SP, empreendedor, no qual se definem o escopo, as diretrizes e a metodologia de elaboração do Estudo Ambiental do empreendimento rodoviário. No caso de EIA a emissão final do TR poderá incorporar sugestões de estudos e avaliações elaboradas pela comunidade, apresentadas em Audiências Públicas conduzidas pela SMA.

Plano Básico Ambiental - PBA: documento composto pelo detalhamento dos programas socioambientais propostos no estudo ambiental prévio, e pelo atendimento e/ou encaminhamento das demais exigências e recomendações do órgão ambiental fixadas na Licença Ambiental Prévia - LP. Sua elaboração deve considerar os princípios da Política Ambiental do DER/SP e os procedimentos gerais do SGA e é parte integrante do documento necessário à solicitação da Licença Ambiental de Instalação – LI de empreendimentos rodoviários;

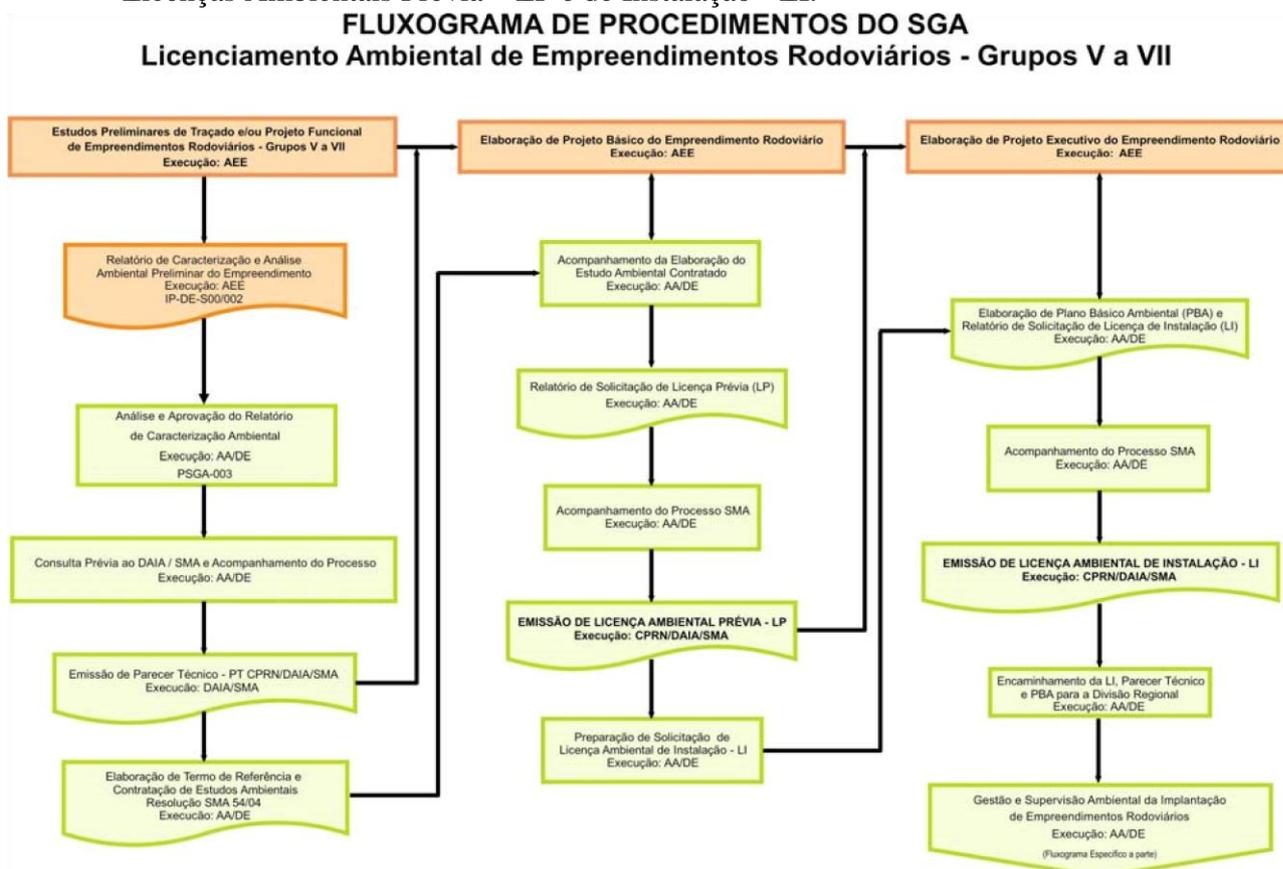
Supervisão Ambiental: serviços de acompanhamento da execução de obras voltados para verificar o cumprimento dos requisitos ambientais definidos na legislação ambiental, nas especificações de serviços do DER/SP, no Programa de Controle Ambiental - PCA da obra e no respectivo licenciamento ambiental.

3. PROCEDIMENTO DO SGA PARA OBTENÇÃO DE LICENÇAS AMBIENTAIS E GESTÃO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS RODOVIÁRIOS DOS

Elaborado por: AA/DE	Revisão: A	Arquivo: PSGA-002 Licenciamento Completo.doc	Aprovado:
Notas Gerais:		Motivo da Atualização:	Folha: 5 de 13

GRUPOS V AO VII

A seguir é apresentado o Fluxograma de Procedimentos do SGA para a Obtenção das Licenças Ambientais Prévia – LP e de Instalação - LI.



Considerando a necessidade de uniformizar os procedimentos para Licenciamento Ambiental e para a gestão ambiental de empreendimentos rodoviários enquadrados nos Grupos de Intervenções de V a VII nas fases de planejamento e execução de projetos rodoviários sobre responsabilidade do DER/SP, a seguir é apresentada a seqüência de ações que compõem o presente PSGA.

3.1 Elaboração e Análise Ambiental Preliminar

Os Estudos Funcionais de Empreendimentos Rodoviários enquadrados nos Grupos V a VII, planejados e elaborados no âmbito da AEE/DE deverão ser consolidados inicialmente em uma Caracterização e Análise Ambiental Preliminar do Empreendimento Rodoviário, a ser elaborada com base na Instrução de Projeto IP-DE-S00/002.

Elaborado por: AA/DE	Revisão: A	Arquivo: PSGA-002 Licenciamento Completo.doc	Aprovado:
Notas Gerais:		Motivo da Atualização:	Folha: 6 de 13

	Procedimento para Licenciamento Ambiental Prévio e de Instalação de Empreendimentos dos Grupos V a VII	Código
		PSGA-002 Emissão: Outubro/2007

O procedimento é iniciado com a elaboração da Caracterização e Análise Ambiental do Empreendimento sob a responsabilidade da Diretoria de Engenharia do DER/SP por meio da Gerencia de Projetos Rodoviários – AEE/DE.

A Caracterização e Análise Ambiental Preliminar é um estudo ambiental que tem como objetivo a caracterização ambiental do empreendimento e a identificação e análise preliminar das interferências ambientais potenciais do projeto funcional em função da(s) respectiva(s) proposta(s) de traçado. Tem como finalidade apoiar a escolha da melhor alternativa entre as opções propostas pelo setor de Engenharia, do ponto de vista da minimização dos impactos ambientais, bem como, de apontar orientações e providências relacionadas à redução das interferências ambientais potenciais dele decorrentes, para o desenvolvimento dos estudos relacionados ao projeto geométrico, de drenagem e outros aspectos técnicos relacionadas ao projeto básico.

Na Caracterização e Análise Ambiental Preliminar deve ser verificadas a observância da legislação ambiental e as normas aplicáveis, e serem identificadas as principais interferências potencialmente geradoras de impactos ambientais. A conclusão da Análise Ambiental deverá indicar as normas ambientais aplicáveis e as medidas propostas para aperfeiçoar o estudo funcional, e quando couber, o traçado proposto, bem como, apresentar recomendações para o desenvolvimento ambiental do projeto. Os aspectos e medidas propostos condicionarão a aprovação final do projeto básico pela Diretoria de Engenharia.

O resultado da Caracterização e Análise Ambiental Preliminar é utilizado para o aperfeiçoamento do projeto, e também como subsídio para instruir a consulta prévia ao órgão ambiental, DAIA/SMA, que visa obter a orientação quanto a modalidade de estudo ambiental necessário para o licenciamento ambiental do empreendimento.

Após sua elaboração por empresa de consultoria especializada a Caracterização e Análise Ambiental do Empreendimento deverão ser encaminhadas mediante expediente interno para a Assessoria Ambiental, AA/DE, com vistas à revisão daquele estudo e ao cadastramento do estudo/projeto no Sistema de Informações Ambientais Rodoviárias – SIAR.

As propostas de intervenções rodoviárias enquadradas nos grupos V a VII devem ser encaminhadas à AA/DE devidamente acompanhada da Caracterização e Análise Ambiental Preliminar do Empreendimento, acompanhada de plantas e croquis e outros elementos necessários para descrever o traçado funcional preliminar proposto, referências sobre a classe da rodovia proposta e outras informações técnicas pertinentes para sua perfeita caracterização e localização, utilizando-se o Mapa Rodoviário do Estado de São Paulo do DER/SP.

Elaborado por: AA/DE	Revisão: A	Arquivo: PSGA-002 Licenciamento Completo.doc	Aprovado:
Notas Gerais:		Motivo da Atualização:	Folha: 7 de 13

	Procedimento para Licenciamento Ambiental Prévio e de Instalação de Empreendimentos dos Grupos V a VII	Código
		PSGA-002 Emissão: Outubro/2007

Os projetos de empreendimentos rodoviários enquadrados nos grupos de intervenção I a IV, no caso de interferências ambientais para os projetos e/ou obras de menor porte destinadas à conservação e melhorias de rodovias em operação dentro dos limites da faixa de domínio, deverão seguir os procedimentos do PSGA-001 pelo setor responsável pela obra no âmbito do DER/SP.

3.2 Revisão da Caracterização e Análise Ambiental Preliminar da Proposta de Projeto

As propostas de intervenções rodoviárias enquadradas nos Grupos V a VII deverão em fase de estudo preliminar de engenharia, bem como sua respectiva Caracterização e Análise Ambiental Preliminar deverá ser revisada pela Assessoria Ambiental da Diretoria de Engenharia do DER/SP, AA/DE.

A revisão da Caracterização e Análise Ambiental Preliminar das propostas de novos projetos rodoviários deverá ser realizada pela AA/DE em um prazo máximo de 15 dias a contar da data de entrega oficial da comunicação interna da AA/DE.

Como resultado desta revisão, a AA/DE dará seu parecer, contendo justificativas e orientações para a escolha do traçado, bem como, recomendações para a redução das interferências potencialmente geradoras de impactos ambientais a serem incorporadas na continuidade do desenvolvimento do projeto básico.

Os resultados do parecer da AA/DE deverão ser registrados no SIAR e posteriormente encaminhados por meio do mesmo expediente interno numerado para a AEE/DE, para servir de base a continuidade dos estudos visando o projeto básico do empreendimento.

Desta forma a aprovação dos estudos preliminares para o desenvolvimento do projeto básico da intervenção rodoviária pelo DER/SP deverá considerar os resultados da Revisão da Caracterização e Análise Ambiental Preliminar realizada pela AA/DE, e seus resultados servirão para orientar na elaboração de projeto básico de rodovia por empresas de consultoria especializadas.

3.3 Preparação de Consulta Prévia ao DAIA/SMA

De posse da Caracterização e Análise Ambiental do projeto a AA/DE deverá encarregar-se da elaboração de Consulta Prévia ao órgão ambiental visando obter orientações para a instrução do pedido de licenciamento ambiental do empreendimento rodoviário.

Elaborado por: AA/DE	Revisão: A	Arquivo: PSGA-002 Licenciamento Completo.doc	Aprovado:
Notas Gerais:	Motivo da Atualização:	Folha:	8 de 13

	Procedimento para Licenciamento Ambiental Prévio e de Instalação de Empreendimentos dos Grupos V a VII	Código
		PSGA-002 Emissão: Outubro/2007

No Estado de São Paulo, o licenciamento ambiental está sob a responsabilidade do Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental – DAIA, órgão da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SMA.

De acordo com os procedimentos para o Licenciamento Ambiental utilizados no Estado de São Paulo, definidos pela Resolução SMA nº 54, de 30 de Novembro de 2004 o processo se inicia com uma Consulta Prévia a ser encaminhada oficialmente pelo DER/SP, elaborada e gerenciada pela Assessoria Ambiental do DER/SP com base nos procedimentos anteriormente definidos para a Revisão da Caracterização e Análise Ambiental Preliminar do Empreendimento Rodoviário.

Após o envio da Consulta Prévia ao DAIA/SMA, seu conteúdo deverá ser cadastrado no SIAR sua tramitação deverá ser acompanhada até a emissão final do Parecer Técnico do Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental.

Após a análise dos documentos enviados, o DAIA/SMA emitirá nos termos da Resolução SMA 54/2005 seu Parecer Técnico definindo a modalidade de estudo ambiental necessário para subsidiar a solicitação da Licença Ambiental Prévia do Empreendimento proposto pelo DER/SP. Segundo aquela resolução este estudo poderá ser um Estudo Ambiental Simplificado – EAS, ou um Relatório Ambiental Preliminar - RAP ou ainda Estudo de Impacto Ambiental - EIA / Relatório de Impacto Ambiental - RIMA. Esta decisão dependerá do grau de complexidade do empreendimento e da significância dos impactos ambientais decorrentes de sua implantação e operação.

A AA/DE, após a emissão do Parecer Técnico, o encaminhará à Diretoria de Engenharia do DER/SP como subsídio para o desenvolvimento do Projeto Básico do Empreendimento.

Na seqüência, após decisão da Diretoria de Engenharia, seu setor competente (AEE/DE), mediante comunicação interna a qual deverá utilizar a mesma numeração desde o início deste procedimento do SGA, deverá fornecer à AA/DE toda a caracterização do empreendimento necessária para a elaboração do Plano de Trabalho no caso do Estudo Ambiental definido ser EIA/RIMA, ou para elaboração do Termo de Referência no caso de EAS ou RAP.

3.4 Elaboração do Plano de Trabalho (Termo de Referência) e Contratação do

Estudo Ambiental para a Obtenção de Licença Ambiental Prévia

A AA/DE é o setor responsável pela elaboração do Plano de Trabalho ou o Termo de Referência do Estudo Ambiental, providência necessária para encaminhar uma nova consulta para aprovação e/ou complementação de seu conteúdo pelo DAIA/SMA, no caso

Elaborado por: AA/DE	Revisão: A	Arquivo: PSGA-002 Licenciamento Completo.doc	Aprovado:
Notas Gerais:	Motivo da Atualização:	Folha:	9 de 13

	Procedimento para Licenciamento Ambiental Prévio e de Instalação de Empreendimentos dos Grupos V a VII	Código
		PSGA-002 Emissão: Outubro/2007

de exigência EIA/RIMA. A AA/DE é também o setor responsável pelas demais providências de cadastramento no SIAR e acompanhamento do processo de licenciamento junto ao órgão ambiental.

No caso de RAP ou EAS não será necessária uma nova consulta ao DAIA sobre o conteúdo do Plano de Trabalho, mas deverão ser atendidas as instruções da IP-DES00/003 e a Resolução SMA 54/2005 na sua elaboração. Na seqüência a AA/DE deverá ser providenciar a contratação do estudo competente.

No caso de EIA e RIMA, após a aprovação do Termo de Referência pelo DAIA, a AA/DE deverá providenciar a contratação dos serviços de elaboração do Estudo Ambiental requerido (EIA/RIMA).

A AA/DE é o setor responsável pela execução das providências necessárias para a preparação do edital de seleção da empresa de consultoria especializada que realizará os estudos nos termos do Regulamento para Contratação de Obras e Serviços do DER/SP.

As Especificações de Projeto para a elaboração dos Estudos Ambientais para a obtenção da Licença Ambiental Prévia estão definidas na IP-DE-S00/003, o qual deverá ser elaborado por empresa especializada de consultoria ambiental e por equipe multidisciplinar, com exceção do EAS, o qual poderá ser executado pela equipe interna da AA/DE.

3.5 Acompanhamento da Elaboração do Estudo Ambiental

Após a contratação da empresa especializada a AA/DE fará o gerenciamento, acompanhamento e aprovação da elaboração do Estudo Ambiental, sendo também o setor responsável pelas gestões necessárias junto à Diretoria de Engenharia para aperfeiçoar o desenvolvimento do projeto básico do empreendimento rodoviário em relação às medidas de redução e mitigação de seus impactos ambientais potenciais, no âmbito do DER/SP.

Recomenda-se que a finalização do projeto básico ocorra simultaneamente á conclusão do estudo ambiental, de forma a absorver suas diretrizes e medidas de redução e/ou mitigação de impactos ambientais.

3.6 Solicitação de Licença Ambiental Prévia

O protocolo de abertura de processo junto a SMA/SP solicitando a Licença Ambiental pelo DER/SP só poderá ser realizado após a conclusão do Estudo Ambiental e atendidos os demais procedimentos exigidos pela Resolução SMA 54/2005. Estas atividades são executadas pela AA/DE bem como o acompanhamento da tramitação do processo junto aos órgãos ambientais.

Elaborado por: AA/DE	Revisão: A	Arquivo: PSGA-002 Licenciamento Completo.doc	Aprovado:
Notas Gerais:		Motivo da Atualização:	Folha: 10 de 13

	Procedimento para Licenciamento Ambiental Prévio e de Instalação de Empreendimentos dos Grupos V a VII	Código
		PSGA-002 Emissão: Outubro/2007

Estes procedimentos estão detalhados na IP-DE-S00/003 para cada uma das três modalidades de estudos EAS, RAP ou EIA/RIMA necessários para subsidiar a obtenção da Licença Ambiental Prévia. Para cada modalidade de estudo os procedimentos de tramitação e avaliação do mesmo são gradualmente mais complexos a partir do EAS para o EIA/RIMA.

Durante a análise do estudo o DAIA/SMA poderá solicitar complementações ou informações complementares sobre o projeto, as quais deverão ser respondidas pela AA/DE, ouvidos os demais setores do DER/SP envolvidos.

Após a análise o DAIA/SMA aprovará o estudo ambiental e emitirá um Parecer Técnico que comprova a viabilidade ambiental do empreendimento. A SMA emitirá a Licença Ambiental Prévia - LP com seu prazo de validade e as exigências requeridas para as demais fases do licenciamento ambiental, LI e LO. No caso de empreendimentos para o qual foi solicitado EIA/RIMA, o parecer do DAIA será encaminhado à apreciação do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA, para posterior emissão da LP.

No caso do DAIA/SMA não considerar que o Estudo Ambiental apresentado pelo DER/SP evidenciou a viabilidade ambiental do empreendimento ou atividade, tal decisão, motivada, será publicada no Diário Oficial do Estado e o respectivo processo arquivado.

A Licença Ambiental Prévia contém todos os requisitos e exigências para as fases de implantação e operação do empreendimento, as quais deverão ser cadastradas no SIAR pela AA/DE e disponibilizadas a todos os usuários do Sistema.

Com a Licença Ambiental Prévia emitida a AA/DE deverá encaminhá-la por meio de comunicação interna à Diretoria de Engenharia do DER/SP como informação e subsídio para a execução do projeto executivo do empreendimento rodoviário, apresentando sugestões, recomendações e providências necessárias para o atendimento das exigências.

3.7 Preparação da Solicitação de Licença Ambiental de Instalação

Após a emissão da LP poderão ser iniciados os procedimentos para a solicitação de Licença Ambiental de Instalação - LI pela AA/DE. Esta solicitação dependerá dos seguintes requisitos:

- a) Elaboração de Plano Básico Ambiental de Empreendimento Rodoviário - PBA e do Relatório de solicitação da Licença de Instalação;
- b) Elaboração de Projeto Executivo pela AEE/DE.

Elaborado por: AA/DE	Revisão: A	Arquivo: PSGA-002 Licenciamento Completo.doc	Aprovado:
Notas Gerais:		Motivo da Atualização:	Folha: 11 de 13

	Procedimento para Licenciamento Ambiental Prévio e de Instalação de Empreendimentos dos Grupos V a VII	Código
		PSGA-002 Emissão: Outubro/2007

As orientações para a elaboração do PBA por empresa de consultoria especializada estão definidas na IP-DE-S00/004, e deverão nortear sua elaboração em consonância com a elaboração do projeto executivo do empreendimento. Todas as informações necessárias para a elaboração do PBA e as reuniões entre os contratados e a AEE/DE serão gerenciadas pela AA/DE.

A responsabilidade pelo gerenciamento, cadastramento das informações no SIAR e aprovação do PBA de Empreendimento Rodoviário será da AA/DE que deverá emitir parecer conclusivo na comunicação interna do DER/SP relativa ao PBA do Empreendimento.

Para a solicitação da LI deverão também ser previamente atendidos todos os requisitos da Instrução de Projeto IP-DE-S00-007 para Obtenção das Autorizações Ambientais, a saber:

- a) do DEPRN relacionadas às autorizações para a supressão de vegetação e intervenção em área de preservação permanente - APP;
- b) do DAEE/SP para a outorga de recursos hídricos no caso de travessia de corpos d'água;
- c) do DEPRN para o cadastramento de áreas de apoio e canteiro de obras;
- d) da CETESB para o licenciamento ambiental do canteiro de obras no caso deste ser considerado fonte poluidora.

3.8 Solicitação da Licença Ambiental de Instalação

A solicitação da Licença Ambiental de Instalação pelo DER/SP só poderá ser realizado após a conclusão do Plano Básico Ambiental - PBA e atendidos os demais procedimentos exigidos pela SMA 54/2005 os quais estão detalhados na IP-DE-S00/004 para cada um dos três casos acima: Licença Ambiental baseada em exigência de EAS, RAP ou EIA/RIMA.

Estas atividades deverão ser executadas sob a responsabilidade da AA/DE bem como as atividades de acompanhamento da tramitação do processo de aprovação da Licença de Ambiental de Instalação junto ao DAIA/SMA.

Após a análise do PBA pelo DAIA, este órgão emitirá a Licença Ambiental de Instalação LI, e indicará seu prazo de validade e as exigências correspondentes para a próxima fase do licenciamento ambiental - execução das obras e requisitos para a solicitação da Licença Ambiental de Operação – LO.

Elaborado por: AA/DE	Revisão: A	Arquivo: PSGA-002 Licenciamento Completo.doc	Aprovado:
Notas Gerais:		Motivo da Atualização:	Folha: 12 de 13

	Procedimento para Licenciamento Ambiental Prévio e de Instalação de Empreendimentos dos Grupos V a VII	Código
		PSGA-002 Emissão: Outubro/2007

A Licença de Instalação a ser emitida pela SMA poderá ser dada para todo o empreendimento ou para determinados trechos onde os requisitos, condicionantes e exigências ambientais prévias à execução das obras sejam atendidos com maior brevidade.

A Licença de Instalação, bem como, todos requisitos e exigências nela definidos deverão ser cadastrados no SIAR pela AA/DE e disponibilizada a todos os usuários do Sistema.

A Licença Ambiental de Instalação recebida oficialmente pelo DER/SP deverá ser então anexada à comunicação interna e encaminhado às Diretorias de Engenharia e de Obras para informação e para subsidiar a execução das obras do empreendimento rodoviário.

3.9 Gestão e Supervisão Ambiental das Obras dos Grupos V a VII

A Gestão Ambiental de Empreendimentos dos Grupos V a VII requer procedimento específico do SGA definido para sua implantação e operação. Para a contratação das obras são exigidos requisitos ambientais que constam do Regulamento para a Contratação de Obras e Serviços do DER/SP, destacando-se a exigência de um responsável ambiental junto à empreiteira contratada, assinatura da declaração de responsabilidade ambiental, possibilidade de sanções e penalidades devido a ocorrências ambientais negativas.

E em todos os casos é exigida a supervisão ambiental das obras de acordo com a ET-DES00/002

Os aspectos relativos às exigências ambientais dos editais são de responsabilidade da DE/DER e o gerenciamento dos serviços de supervisão ambiental de obras são de responsabilidade da AA/DE.

Elaborado por: AA/DE	Revisão: A	Arquivo: PSGA-002 Licenciamento Completo.doc	Aprovado:
Notas Gerais:	Motivo da Atualização:	Folha:	13 de 13